

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1525/86

INTERESSADO : Carlos Eduardo Cauduro Padin

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Direito Comercial" na FD de São Bernardo do Campo.

Relator : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 281/87 CTG "D" APROVADO EM 11/02/87

COMUNICADO AO PLENO EM 25/02/87

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo indica Carlos Eduardo Cauduro Padin para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Direito Comercial".

2. APRECIÇÃO

O interessado é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie (1973) e estudou em seu curso a disciplina "Direito Comercial", em dois anos letivos.

É Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, onde exerce suas atividades de 2ª a 6ª feiras, das 13 às 18 horas. Na Faculdade, irá lecionar 4 (quatro) horas - aula semanais.

O processo está instruído na conformidade da Deliberação CEE n° 5/80.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Carlos Eduardo Cauduro Padin para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina "Direito Comercial" na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 03 de fevereiro de 1987.

a) Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Robert Henry Srouf, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11.02.87

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente